



RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 06/2025

Dispõe sobre a participação de psicólogas(os) colaboradoras(es) nas Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (CRP-09) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO – CRP-09, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e o Regimento Interno do CRP-09;

Considerando a necessidade de garantir a efetividade e continuidade das ações das Comissões do CRP-09;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução CFP nº 10/2017, que permite a participação de psicólogas(os) convidadas(os) na Comissão de Orientação e Fiscalização;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução CFP nº 11/2019, que possibilita a participação de psicólogas(os) convidadas(os) na Comissão de Ética;

Considerando os artigos 51, 56, 62, 65 e 73 do Regimento Interno do CRP-09, que preveem a participação de psicólogas(os) convidadas(os) nas Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho;

Considerando a importância da colaboração voluntária de profissionais da Psicologia que desejem contribuir com as atividades finalísticas do Conselho;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios, responsabilidades e condições para a designação e o desligamento de colaboradoras(es) das Comissões;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a participação de psicólogas(os) colaboradoras(es) nas Comissões Permanentes e Especiais, bem como Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (CRP-09), em caráter voluntário e não remunerado.

§ 1º Poderá haver o fornecimento de auxílio representação e diárias, quando aplicável, conforme os critérios e valores estabelecidos em Resolução específica do CRP-09 que regulamenta essa matéria.



Art. 2º - A(o) colaboradora(o) poderá ser convidada(o) pelo Plenário, pela Diretoria ou pela Presidência da respectiva Comissão, devendo sua designação ser aprovada pelo Plenário do CRP-09.

§ 1º O convite deverá considerar a experiência profissional e/ou acadêmica da(o) colaboradora(o) na área temática da Comissão.

§ 2º A(o) colaboradora(o) designada(o) deverá estar regularmente inscrita(o) e em situação ativa junto ao CRP-09.

§ 3º É vedada a designação de colaboradoras(es) que possuam pendências éticas, financeiras ou administrativas com o Conselho.

§ 4º As redes sociais profissionais da(o) psicóloga(o) indicada(o) para integrar uma Comissão do CRP-09 poderão ser analisadas pela área técnica, com o objetivo de verificar a conformidade de suas manifestações públicas com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normativas do Sistema Conselhos de Psicologia, resguardando a imagem institucional do Conselho.

Art. 3º - A participação da(o) colaboradora(o) tem caráter técnico e consultivo, sem direito a voto, respeitada a hierarquia deliberativa prevista no Regimento Interno e nas normativas do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 4º - As atribuições da(o) colaboradora(o) incluem, entre outras:

I – participar das reuniões e atividades da Comissão quando convocada(o);

II – participar de atividades de estudo, discussão e aprofundamento técnico sobre os temas relacionados à Comissão, contribuindo para o aprimoramento das práticas e para a consolidação de entendimentos alinhados às normativas do Sistema Conselhos;

III – colaborar na elaboração de documentos técnicos, como notas técnicas, orientações, pareceres, relatórios ou outros materiais produzidos no âmbito da Comissão.

IV – zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações obtidas em razão da função;

V – respeitar o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as demais normativas do Sistema Conselhos de Psicologia;

VI – representar o Conselho apenas mediante autorização expressa do Plenário, da Diretoria ou da Presidência da Comissão.

Art. 5º - A participação da(o) colaboradora(o) poderá ser encerrada a qualquer tempo, por decisão da Presidência da Comissão, da Diretoria ou do Plenário, em caso de:

I – descumprimento das normas internas do CRP-09;



II – violação de sigilo;

III – comportamento incompatível com as funções desempenhadas;

IV – ausência reiterada e não justificada nas atividades designadas;

V – não cumprimento das atividades ou responsabilidades assumidas, no prazo ou forma estipulados;

VI – a pedido da(o) própria(o) colaboradora(o).

Art. 6º - A(o) colaboradora(o) deverá assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme modelo a ser definido pela área técnica e aprovado pela Diretoria.

Art. 7º - Os nomes das(os) colaboradoras(es) designadas(os) serão oficializados mediante portaria e divulgados no portal institucional do CRP-09, junto à composição de cada Comissão.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de outubro de 2025.


Jéssica Florinda Amorin
Conselheira Presidente
CRP 09/10260


Larissa Rodrigues Faria
Conselheira Secretária
CRP 09/11914

XII Plenário – Gestão: Avançar a Psicologia em Goiás